

**LEI Nº 1131, DE 13 DE ABRIL DE 2004.**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do poder Executivo a consignar em folha de pagamento a aquisição de medicamentos por parte dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido a todo e qualquer funcionário lotado na Prefeitura Municipal de Macaíba o direito de comprar em folha de consignação remédio e/ou similar relativo à saúde, em qualquer empresa fixada no Município de Macaíba, sendo garantido o devido parcelamento a ser realizado em folha de pagamento, tendo cada compra realizada o acompanhamento do setor da Secretaria Municipal de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica tal benefício estendido a todo e qualquer funcionário seja ele CLT e/ou estatutário, lotado na Prefeitura Municipal de Macaíba.

**Art. 2º** – Compete a Secretaria Municipal de Administração efetivar as seguintes ações para garantir o devido financiamento:

I – Cadastrar os funcionários que necessitarem comprar o remédio e/ou similar para tratamento de saúde;

II – Cadastrar as empresas farmacêuticas que deverão realizar parceria com a Prefeitura para garantir a venda do remédio e/ou similar ao funcionário cliente.

**Art. 3º** – O parcelamento de que trata o artigo 1º será através de quantas vezes for acordado entre a empresa e o funcionário/cliente e for compatível com a dimensão salarial de cada funcionário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE ABRIL DE 2004.



**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**